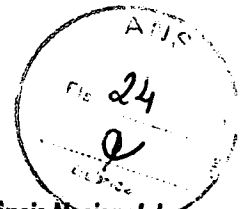


ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 019/2015-MPSP

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR (ANS)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Riachuelo, nº 115, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, o **Doutor Márcio Fernando Elias Rosa**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e do CPF/MF sob o nº [REDACTED], e a **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS)**, autarquia federal especial, instituída pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 03.589.068/0001-46, sediada na Av. Augusto Severo, nº 84, Glória, CEP nº 20021-040, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu Secretário-Geral, Sr. **LUIZ GUSTAVO MEIRA HOMRICH**, RG Nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], têm entre si ajustado o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, doravante denominado "**Acordo de Cooperação**" nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98, conforme abaixo determinado.

Handwritten signatures in black ink, including a large signature that appears to be 'LH' and another smaller one.



Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, bem como a defesa do Consumidor, na esfera difusa e coletiva, que decorre dos artigos 81, I e II e art. 82, I do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando que é de interesse da sociedade, em especial dos consumidores, a articulação e aproximação do Ministério Público com a ANS, órgão regulador das operadoras de saúde;

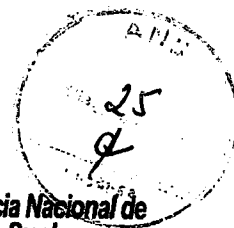
Considerando que a aproximação do Ministério Público com a ANS permite um levantamento das práticas abusivas de maior incidência no Estado, assim como possibilita maior coleta de informações e notícias de violações a interesses difusos e coletivos nessa área;

Considerando que a criação de vias mais rápidas e diretas entre o Ministério Público e a ANS facilita as discussões comuns e agiliza o encaminhamento de representações e denúncias para a própria ANS e para os órgãos com atribuição para os diversos casos;

Resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá, no que couber, pela Lei nº 8666/93, alterada pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1- O objeto do presente Acordo de Cooperação é a conjugação de esforços entre as entidades, visando ao estabelecimento de um canal de comunicação mais rápido e direto e a facilitação do encaminhamento de representações e denúncias sobre questões de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos na área da Defesa do Consumidor, garantindo, assim, a proteção e defesa dos direitos do beneficiário/consumidor de planos privados de assistência à saúde, bem como a produção de informações que sirvam para melhorar o desempenho da atividade regulatória.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

2.1 - São objetivos do presente Acordo:

- a) Agilizar e melhorar o acesso à informação entre os partícipes, com a finalidade de identificação de problemas do mercado de saúde suplementar no âmbito local, facilitando a sua resolução;
- b) Promover a divulgação junto ao beneficiário/consumidor dos seus direitos e deveres, bem como o papel de cada instituição partícipe;
- c) Contribuir para o aperfeiçoamento dos instrumentos de monitoramento e regulação do mercado de saúde suplementar, a partir do compartilhamento de dados de identificação do perfil de consumo e das demandas registradas nas instituições partícipes, vedado o repasse de informações abrigadas por sigilo médico ou pela garantia da privacidade dos agentes regulados, que possam comprometer o direito à imagem do beneficiário/consumidor ou prejudicar os negócios privados, salvo expressa autorização;
- d) Qualificar, capacitar e municiar o Ministério Público de informações técnicas sobre saúde suplementar;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente ACORDO, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na implementação das seguintes ações:

- a) Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;
- b) Estabelecimento de ações conjuntas visando a facilitar ao beneficiário/consumidor a defesa dos seus direitos e promover a sua conscientização;
- c) Elaboração de projetos, direcionados à atividade de produção científica em áreas de atuação conjunta das entidades partícipes.

MA
hpl



Das obrigações da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS):

3.2 -

- a) Disponibilizar informações técnicas obtidas a partir das demandas de informação e reclamação recepcionadas pelos Canais de Relacionamento da ANS, por meio do Boletim Informativo Periódico;
- b) Participar de grupos de trabalho, câmaras e seminários técnicos organizados pelo MPSP, em que serão discutidos assuntos e temas específicos atinentes à saúde suplementar, entre outros previamente acordados;
- c) Desenvolver ações que visem à construção de um canal de informação que agilize o atendimento das demandas oriundas do MPSP;
- d) Posicionar sobre as providências adotadas para os casos encaminhados à apreciação da ANS pelo MPSP;
- e) Estudar a viabilidade de implementar meios de articulação dos seus sistemas de informação com aqueles desenvolvidos pelo MPSP.

Das obrigações do Ministério Público:

3.3 -

- a) Colaborar com a ANS na elaboração, difusão e distribuição de guias e informativos sobre temas relacionados à saúde suplementar;
- b) Estudar a viabilidade de implementar meios de articulação dos seus sistemas de informação com aqueles desenvolvidos pela ANS;
- c) Receber as demandas e representações através do e-mail consumidor@mpsp.mp.br e, por meio do Centro de Apoio Operacional do Consumidor e Cível, os encaminhar à ANS, para a tomada de providências regulatórias cabíveis.
- d) Encaminhar, através do CAO Consumidor e Cível, à ANS, a cada 180 (cento e oitenta) dias, informações sobre o andamento da demanda iniciada por representação da entidade.



CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 - O presente Acordo de Cooperação não importa transferência de recursos financeiros entre as partes signatárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITAMENTO

- 5.1 - O prazo de vigência deste Ato de Colaboração é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser renovado, sucessivamente, aditado ou modificado mediante simples acordo das partes, sem que haja qualquer prejuízo de sua validade.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1- O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, unilateralmente, de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.2- Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços objetos dos Acordos Específicos já iniciados, os quais manterão seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

- 7.1 - O Ministério Público, como condição de eficácia, o publicará no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência.
- 7.2 - A ANS providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

Handwritten signatures in black ink, including a large signature that appears to be 'M. J.' and another signature to its right.

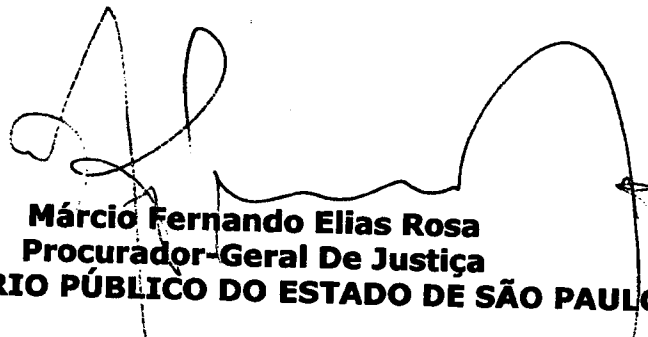


CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - As questões decorrentes da execução do presente instrumento e dos Acordos Específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

São Paulo, 23 de Setembro de 2015.



Márcio Fernando Elias Rosa
Procurador-Geral De Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Luiz Gustavo Meira Homrich
Secretário-Geral
ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

Testemunhas:

Nome: Vidal Serrano Jr Nome: [Handwritten Signature]

CPF nº [Redacted] CPF nº [Redacted]





Aditivo 01 – TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 019/2015 MPSP QUE CELEBRARAM A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO VISANDO AO INTERCÂMBIO E À COOPERAÇÃO TÉCNICA RELACIONADOS À ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Riachuelo, nº 115, São Paulo – SP, CEP 01007-904, inscrito no CNPJ sob o nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, o Dr. **GIANPAOLO POGGIO SMANIO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], e a **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS)**, autarquia federal especial, instituída pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 03.589.068/0001-46, sediada na Av. Augusto Severo, nº 84, Glória, CEP nº 20021-040, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização, Sra. **SIMONE SANCHES FREIRE**, portadora do RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED],

CONSIDERANDO o interesse mútuo na continuidade do objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO n. 19/2015 MPSP**, com a conjugação de esforços entre as entidades, visando ao estabelecimento de um canal de comunicação mais rápido e direto e a facilitação do encaminhamento de representações e denúncias sobre questões de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos na área da Defesa do Consumidor, garantindo, assim, a proteção e defesa dos direitos do beneficiário/consumidor de planos privados de assistência à saúde, bem como a produção de informações que sirvam para melhorar o desempenho da atividade regulatória;

Resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Nos termos previstos na cláusula QUINTA do TERMO, o prazo de vigência fica prorrogado por 36 (trinta e seis meses), iniciando-se pela referida prorrogação em 24 de setembro de 2017 e com término previsto para 24 de setembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 019/2105 MPSP, firmado entre os partícipes em 23 de setembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste TERMO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Decretos nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e nº 6.170, de 25 de julho de 2007 com redações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

A ANS providenciará a publicação de extrato do presente Aditivo no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

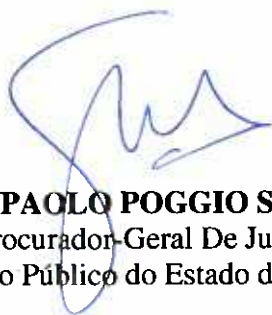
CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não importa transferência de recursos financeiros entre as partes signatárias.

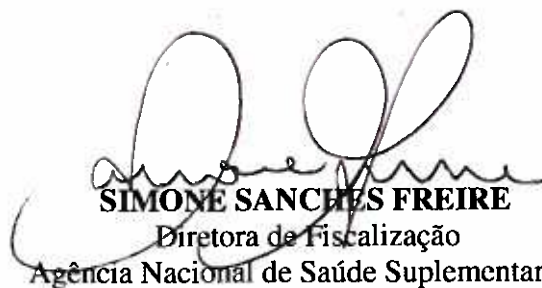
JUL 16 16h
Ju.
2017/00

E, por estarem assim ajustados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

São Paulo, 20 de setembro de 2017.



GIANPAOLO POGGIO SMANIO
Procurador-Geral De Justiça
Ministério Público do Estado de São Paulo




SIMONE SANCHES FREIRE
Diretora de Fiscalização
Agência Nacional de Saúde Suplementar

TESTEMUNHAS

1. 

CPF 
RG 

2. Milton Rayell Lucas Filho

CPF 
RG 